



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Lei Municipal nº 023/98.

DE: 12 de março de 1998.

**CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rorainópolis a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único- A Secretaria de que trata este artigo será desmembrada da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem por finalidade a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas referente à:

I- Pessoal, compreendendo a execução de atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e demais assuntos relacionados aos recursos humanos;

II- Material, compreendendo, a realização de licitações para compra e venda de materiais, construção de obra e realização de serviços necessários a atividade da Prefeitura, bem como a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela mesma;

III- Patrimônio, compreendendo a execução de atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

IV- Serviços Gerais, compreendendo o recebimento, distribuição, controle do andamento, e arquivamento dos papéis da Prefeitura, bem como a conservação interna e externa dos prédios, móveis e outras instalações do município;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

V- Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, bem como coordenar a elaboração de planos, projetos e programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura em estreita parceria com a Assessoria Técnica.

Art. 3º- Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento - nível NS-1, de conformidade com o anexo I da Lei Municipal 01/97.

Parágrafo Único- O cargo a que se refere este artigo será de provimento em comissão, de conformidade com o estabelecido no artigo 20 (vinte) da Lei Municipal nº 01/97.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR,


Geraldo Maria da Costa
Prefeito Municipal